



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça  
2) Com. Obras  
3) Vereadores  
16/03/98 etr

## PROJETO DE LEI Nº 21/98

*Autoriza o Poder Executivo a vender Áreas de Terra inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes.*

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender áreas de terra, inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes, desde que tais áreas não sejam superiores a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - A venda será necessariamente precedida de laudo de avaliação a ser elaborado pelo departamento de projetos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As despesas para efetivação da alienação, correrão por conta exclusiva do comprador, obrigando a Prefeitura Municipal tão somente a fornecer a Certidão de Medidas e Confrontações do imóvel.

**Art. 4º** - O interessado na aquisição da área a que se refere esta lei deverá requerer por escrito ao Poder Executivo, justificando o seu direito.

A P R O V A D O	
POR	17 X 1
EM	30 / 03 / 98

etr

Palacete Tiradentes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

*Art. 5º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de Março de 1998.

  
*Delvair Gonçalves de Araujo*  
Vereador - P.P.B.

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA  
16 MAR 1998 às 002251  
PROTÓCOLO

Palacete Tiradentes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Em 1995 foram aprovadas pela Câmara as Leis 3.087 e 3.149 que tratam respectivamente de venda de áreas de terra das laterais da Av. Dr. Francisco Lessa Júnior e na lateral direita da R. João Ribeiro e Av. Teodorico Cavalcante de Souza.

No entanto, existem outros locais da Cidade, que devido a determinados prolongamentos de ruas, ficaram algumas faixas de terras inaproveitáveis para o Município, mas que podem ser incorporadas ao proprietário confrontante.

Tal procedimento é de suma importância para a coletividade, tendo em vista que com isso se evitará que tais áreas fiquem servindo tão somente para depósito de lixos.

Assim, solicitamos aos Senhores Vereadores que votem favoravelmente a esta proposição.

Pindamonhangaba, 16 de Março de 1998.

*Delvair Gonçalves de Araujo*  
Vereador - P.P.B.

Palacete Tiradentes